



DIREITO DA SAÚDE E CIÊNCIAS DA VIDA

REGISTO NACIONAL DO TESTAMENTO VITAL (RENTEV)

A Portaria nº 96/2014 de 5 de Maio (que entra em vigor no próximo dia 1 de Julho) regulamenta a organização e funcionamento do RENTEV – Registo Nacional do Testamento Vital onde os cidadãos nacionais, estrangeiros e apátridas residentes em Portugal podem registar a informação e documentação relativas ao documento de directivas antecipadas de vontade e à procuração de cuidados de saúde.

A Portaria nº 96/2014 de 5 de Maio (que entra em vigor no próximo dia 1 de Julho) regulamenta a organização e funcionamento do RENTEV – Registo Nacional do Testamento Vital onde os cidadãos nacionais, estrangeiros e apátridas residentes em Portugal podem registar a informação e documentação relativas ao documento de directivas antecipadas de vontade e à procuração de cuidados de saúde.

Esta regulamentação (cujo regime se encontra estabelecido na Lei nº 25/2012 de 16 de Julho), há muito aguardada, vem finalmente completar o conjunto de diplomas legais relativos à vontade manifestada antecipadamente por pessoa maior de idade e capaz, no que respeita aos cuidados de saúde que deseja ou não receber, no caso de, por qualquer razão, se encontrar incapaz de expressar a sua vontade pessoal e autonomamente.

Sendo certo que o registo no RENTEV não é obrigatório para que seja garantida a eficácia do testamento vital ou da nomeação de procurador de cuidados de saúde (o documento pode ser só assinado no notário), é sempre necessário, em qualquer dos casos, que as condições estabelecidas na lei se encontrem preenchidas.

Após cumpridas todas as formalidades necessárias para o registo (cuja validade é de cinco anos e pode ser sempre renovado, alterado ou revogado) e sempre que seja

necessário, o médico responsável pela prestação dos cuidados de saúde da pessoa incapaz de expressar a sua vontade de forma livre e autónoma deve verificar a existência de directivas antecipadas ou da designação de procurador de cuidados de saúde registados no RENTEV mediante consulta no Portal do Profissional da Plataforma de Dados de Saúde. Igual acesso pode ter o outorgante daqueles documentos aí registados (ou o seu procurador), mas através do Portal do Utente da Plataforma de Dados de Saúde.

A portaria agora publicada estabelece ainda outras regras de funcionamento do RENTEV designadamente no que respeita ao tratamento e protecção de dados pessoais bem como ao sigilo profissional.

A portaria agora publicada estabelece ainda outras regras de funcionamento do RENTEV designadamente no que respeita ao tratamento e protecção de dados pessoais bem como ao sigilo profissional.

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

MAIO 2014

Sublinha-se a necessidade de divulgação das disposições legais aplicáveis às directivas antecipadas de vontade, que deverão ser redigidas de forma precisa, clara e inequívoca devendo o seu outorgante gozar de plena autonomia da vontade de modo a garantir a eficácia das suas disposições (não são válidas, entre outras, as disposições contrárias à lei, à ordem pública ou que determinem uma actuação contrária às boas práticas, nem cujo cumprimento possa provocar deliberadamente a morte não natural e evitável).

O respeito por aquelas disposições por parte da equipa responsável pelos cuidados de saúde ficará, no entanto, comprometido, caso se comprove que o outorgante não desejaria mantê-las, se verifique a desactualização da vontade do outorgante face ao progresso dos meios terapêuticos entretanto verificado, não correspondam às circunstâncias de facto que o outorgante previu no momento da sua assinatura ou em que se verifique uma situação de urgência ou de perigo imediato para a vida do paciente.

É, pois, muito importante que o cidadão reflecta conscientemente sobre as decisões que pretende tomar, no futuro, sobre a sua saúde, fale com o seu médico, peça esclarecimentos, pense e se sinta totalmente livre para decidir ou não decidir, para falar ou calar, para abordar uns temas e evitar outros. Trata-se de clarificar os desejos, preferências e valores da pessoa como paciente, não podendo ser-lhe impostos, em caso algum os valores de outros, nem os da família, nem os do seu representante, nem os dos profissionais de saúde.

E, pese embora a directiva antecipada de saúde possa constituir um importante auxiliar em prol do respeito pela autonomia da vontade do paciente, a verdade é que ela não é obrigatória não podendo ninguém ser discriminado no acesso a cuidados de saúde ou na subscrição de um contrato de seguro em virtude de não ter outorgado uma directiva antecipada.

É, pois, muito importante que o cidadão reflecta conscientemente sobre as decisões que pretende tomar, no futuro, sobre a sua saúde, fale com o seu médico, peça esclarecimentos, pense e se sinta totalmente livre para decidir ou não decidir, para falar ou calar, para abordar uns temas e evitar outros.

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Paula Martinho da Silva** (paula.martinhodasilva@plmj.pt).

Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano
Chambers European Excellence Awards, 2009, 2012, 2014

Sociedade de Advogados Ibérica do Ano
The Lawyer European Awards, 2012

25ª Sociedade de Advogados mais Inovadora da Europa
Financial Times – Innovative Lawyers Awards, 2011-2013